



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 96/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2021

PROCESSO N° 1370.01.0024403/2021-19

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 29383351 (SEI)					
Processo SLA: 1920/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento				
EMPREENDERDOR: ADALTO ALVES DE CASTRO		CPF: 527.269.086-91			
EMPREENDIMENTO: Fazenda São Pedro (Matrículas nº 20.127; 20.128; 20.129 e 20.130)		CPF: 527.269.086-91			
MUNICÍPIO: Campina Verde		ZONA: Rural			
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 19° 16' 59" S		LONG: 50° 6' 24.9" W			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional, conforme informado no RAS.					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	3	0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:			
Luciângela Vieira Paulosso (Bióloga)	CRBio nº 057716/04-D	20211000103171			



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Moreira da Costa, Servidor(a) Público(a)**, em 12/05/2021, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 12/05/2021, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **29384132** e o código CRC **C64C3128**.

Referência: Processo nº 1370.01.0024403/2021-19

SEI nº 29384132



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 29383351 (SEI)

Foi formalizado em 22/04/2021 via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº 1920/2021 para o empreendimento Fazenda São Pedro (Matrículas nº 20.127; 20.128; 20.129 e 20.130), em nome do empreendedor ADALTO ALVES DE CASTRO, que desenvolve a atividade de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo no município de Campina Verde/MG. O processo foi instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sob responsabilidade técnica da Bióloga Luciângela Vieira Paulosso (CRBio nº 057716/04-D e ART nº 20211000103171). Solicitou-se informações complementares em 03/05/2021, que foram respondidas em 12/05/2021.

A atividade principal desenvolvida no empreendimento objeto deste licenciamento é a “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, código G-02-07-0, em 749 hectares de pastagens, com aproximadamente 0,7 cabeças/ha de bovinos, considerada de médio porte e médio potencial poluidor, classificada como classe 3 conforme a DN 217/2017, sem incidência de critério locacional conforme informada no RAS e na caracterização do SLA, justificando assim a adoção do procedimento simplificado.

A Fazenda São Pedro é objeto das matrículas nºs 20.127; 20.128; 20.129 e 20.130, todas do CRI de Campina Verde-MG.

A atividade de bovinocultura de corte é desenvolvida em sistema extensivo na pastagem. É fornecido sal mineral e água aos bovinos, e realizado o manejo de vacinação e medicação periodicamente, conforme orientação veterinária. Os principais insumos utilizados para o desenvolvimento da atividade são basicamente adubos, calcário e sal mineral, medicamentos veterinários e vacinas. Esses insumos são armazenados em barracão existente na propriedade e o calcário é adquirido apenas sob demanda, na época da utilização, conforme informado no RAS.

A regularidade ambiental com relação à reserva legal do imóvel foi realizada junto ao CAR (Cadastro Ambiental Rural), por meio do recibo de inscrição do imóvel nº MG-3111101-AECD.5B97.FCCC.467A.AC1E.B8B3.B181.3703, referente à Fazenda São Pedro (matrículas nºs 20.127; 20.128; 20.129 e 20.130), com área total de 862,4472 ha e reserva legal declarada de 179,4481 ha, área não inferior à 20% da área total do imóvel. As áreas de reserva legal demarcadas no CAR, incluem parte das áreas de preservação permanente (APPs) dos imóveis. Foi feita a adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental) junto ao CAR, momento no qual deverão ser sanadas quaisquer pendências com relação à reserva legal. A consulta ao cadastro no CAR foi realizada no dia 03 de maio de 2021. Foi informado no RAS que as áreas de reserva legal e APPs estão cercadas e protegidas contra a entrada dos animais domésticos e que demais ações de proteção seguirão o cronograma do PRA junto ao CAR.

Para suprir a demanda hídrica de consumo humano e dessedentação animal na propriedade, realiza-se 2 captações subterrâneas, sendo uma em poço tubular, regularizada por meio do processo nº 8308/2017, e portaria de outorga nº 1904496/2020, com validade até maio/2030, e uma em cisterna, regularizada por meio da certidão de registro nº 1558265/2019 com validade até novembro de 2022. A água para os bovinos é disponibilizada em bebedouros



e em pontos nos cursos d'água da propriedade. Há ainda três pontos de dessedentação animal outorgados para esta finalidade, sendo 2 em barramentos (Certidões de registro nºs 158275/2019 e 158274/2019) e um em curso d'água (Certidão nº 158279/2019).

Como principais impactos inerentes às atividades agrícolas, devidamente mapeados no RAS, tem-se, basicamente, a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos.

Os resíduos sólidos gerados pelas atividades desenvolvidas podem ser classificados em resíduos classe I (Perigosos) e resíduos Classe II (comuns). Os resíduos perigosos são embalagens de defensivos, que são dispostas em barracão na propriedade e posteriormente devolvidas em Posto de recebimento em Capinópolis- MG, e os resíduos veterinários (seringas e agulhas) e resíduos contaminados com óleos que são armazenados temporariamente em local adequado no empreendimento e destinados para o aterro Classe 1 da Limpebras em Ituiutaba. Os resíduos comuns são resíduos domiciliares (papel, plástico, metal, vidro, etc), que são encaminhados para a empresa A. Oliveira Serviços e Limpezas – ME localizada em Ituiutaba, conforme informado no RAS. Os resíduos orgânicos são utilizados como adubo orgânico na propriedade. As carcaças dos animais mortos são enterradas nas áreas de pastagem, longe de cursos d'água e o local é isolado temporariamente da circulação dos animais.

Quanto ao efluente líquido gerado, de origem sanitária, é direcionado para fossa biodigestora, conforme informado no RAS, e os dejetos animais, urinas, são infiltrados no solo coberto com vegetação - pastagem.

As práticas conservacionistas do solo adotadas na propriedade incluem a construção de terraços, bacias de contenção e o plantio em nível das pastagens.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda São Pedro e empreendedor ADALTO ALVES DE CASTRO, para a atividade de “Criação de bovinos em regime extensivo”, no município de Campina Verde-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura/pecuária.

O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro

PT LAS RAS nº
29383351(SEI)
Data: 12/05/2021
Pág. 3 de 6

consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda São Pedro – Adalto Alves de Castro

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Promover e comprovar o isolamento das áreas de preservação permanente e de reserva legal, com cerca com arame liso, a fim de impedir o acesso dos animais à essas áreas. Podem ser garantidos aos animais, trechos de acesso ao corpo hídrico para sua dessedentação, se aplicável.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data da publicação da concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs:

- 1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).
- 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.
- 3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.
- 4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.
- 5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.
- 6 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Fazenda São Pedro – Adalto Alves de Castro

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada
						Razão social; CNPJ; Endereço			

(*)1- Reutilização
2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.